



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 115/2021, de autoria do vereador Kennedy Marques, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos do Município de Manaus – AM, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Kennedy Marques, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos do Município de Manaus – AM, e dá outras providências.

A proposição sob análise recebeu da Procuradoria desta casa legislativa parecer opinativo contrário à sua tramitação, sob o fundamento de afronta ao art. 148, I, da LOMAN, o qual veda o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa municipal pode ser exercitada quando o assunto veiculado no respectivo projeto de lei for de interesse local, *ex vi* do art. 30, I, da CF/88. Nesse contexto, a matéria objeto da proposição ora analisada pode ser considerada como assunto de interesse local, nos exatos termos constitucionais.

Assim, possível é perceber que o Projeto de Lei em tela se harmoniza com a Constituição Federal, não havendo óbice, pelo menos do ponto de vista da constitucionalidade, para a sua regular tramitação.

Ademais, em que pese o art. 148, I, da Lei Orgânica Municipal vedar o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual, faz-se necessário salientar que





VEREADOR MARCELO SERAFIM

a interpretação teleológica do dispositivo legal em referência leva à conclusão de que o objetivo do legislador, ao incluir tal previsão na LOMAN, foi no sentido de evitar a aprovação de projetos que onerassem os cofres públicos sem a respectiva previsão orçamentária.

Todavia, no caso em tela, importante é consignar que, após aprovada, a Lei dependerá de regulamentação do Executivo, sendo que o tempo de duração de todo esse trâmite será suficiente para permitir que o projeto seja incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, bem como na LOA do ano de 2022, o que supriria a necessidade de previsão orçamentária exigida pelo art. 148, I, da LOMAN.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 11 de maio de 2021.

Ver. Marcelo Serafim

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 30/06/2021 15:04:24
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 30/06/2021 12:58:06
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 30/06/2021 12:26:23
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/06/2021 11:55:26
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/06/2021 11:54:45
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 30/06/2021 11:55:36

